



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40

RESOLUÇÃO Nº 031/2021

Institui o horário das sessões ordinárias, Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Placas e Regulamenta o procedimento a ser adotado para a prestação de contas no Município de Placas/PA.

A Câmara Municipal de Placas, Estado do Pará, Aprova:

Art. 1º. Ficam Instituídas as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Placas-Pará e Modifica seu Regimento Interno, no Artigo 4º e o §1º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As sessões da Câmara de Vereadores, realizar-se-ão no edifício destinado ao seu funcionamento, podendo, entretanto, serem adotadas sessões itinerantes desde que com prévio agendamento ou programação a ser deliberada em Plenário.

§ 1º - Para as Sessões Itinerantes aplicar-se-ão, no que couber, o disposto neste Regimento Interno para as Sessões Ordinárias, não se afastando a possibilidade de um Decreto Legislativo que regulamente as mesmas;

§ 2º - Em casos excepcionais, como por motivo de calamidade pública e qualquer outra ocorrência imprevista, que impossibilite o funcionamento da Câmara, em sua sede, poderá, esta, ser transferida, provisoriamente para outro local, previamente escolhido.

§ 3º - A transferência a que se refere o parágrafo anterior, será determinada pela maioria simples da Câmara a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores presentes.

§ 4º. Nas Sessões Itinerantes, o Presidente autorizará o uso da palavra para as seguintes pessoas da Comunidade, as quais iniciarão os trabalhos da Ordem do Dia, seguindo a sequência:

I - Presidente ou representante da Associação de Moradores do Bairro ou Vilas ou Distritos/Comunidades atendidas;

II - Lideranças comunitárias, em número máximo de 02 (duas) ou por decisão da Mesa;

III - Vereadores.

§ 5º. Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos da Sessão Itinerante, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

§ 6º. Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores para a população presente a sessão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40

§ 7º. As sessões itinerantes realizar-se-ão em qualquer local seguro e acessível à população em geral.

Art. 2º. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Placas-Pará, realizar-se-ão nas sextas-feiras, às 10:00h. (dez horas).

Art. 3º. As Sessões Itinerantes serão realizadas nas sextas-feiras, a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 03 (três) Vereadores e, aprovado por maioria simples, contendo o objeto que constituirá a pauta da reunião, data, horário e local para a realização da sessão e divulgado no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência da data da realização da respectiva Sessão Itinerante.

Art. 4º. As Sessões Itinerantes serão realizadas tendo como objetivo:

- I - descentralizar a atuação da Câmara, interiorizando suas atividades, para acolher as postulações das entidades representativas e as manifestações populares;
- II - assegurar a participação da população de Placas nos debates de temas de interesse municipal;
- III - democratizar a participação popular nos processos legislativos em curso e incentivar a participação permanente da sociedade na atuação do Poder Legislativo;
- IV - buscar a interação das democracias representativa e participativa e o fortalecimento da cidadania e da consciência política, através da ampliação da discussão de temas de interesse público; e
- V - promover a articulação institucional com a Prefeitura visando consolidar parcerias para ações junto ao Poder Executivo;

Art. 5º. As sessões itinerantes da Câmara serão realizadas nos bairros, Vilas e Distritos/Comunidades do Município, devendo o Presidente da Mesa baixar Ato de Convocação da Sessão com data, horário, local e objeto que constituirá a Pauta, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 6º. As providências administrativas para a realização das Sessões Itinerantes são de responsabilidades da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 7º. As Sessões Itinerantes terão caráter e natureza jurídica de uma Sessão Ordinária.

Parágrafo Único. As Sessões Itinerantes realizar-se-ão nas Sextas-Feiras, em horário e local aprovado até a Sessão Ordinária anterior a realização da Sessão Itinerante.

Art. 8º. As despesas decorrentes das Sessões Itinerantes correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Placas e, caso haja necessidade de crédito suplementar o Presidente ou a Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá solicitar através de Projeto de Lei específico.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40

Art. 9º. A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 10. O Parágrafo Único do art. 26, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do município de Placas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Nas Prestações de Contas do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem o prazo de 70 (setenta) dias para emitir seu Parecer, contados da data que receber os autos da Presidência da Casa Legislativa, podendo ser prorrogado, desde que requerido e justificado e aprovado pelo Plenário da Casa.

Art. 11. Fica instituído o procedimento de prestação de contas no Município de Placas e Modifica seu Regimento Interno, nos Artigos 85 e seguintes, que passam a vigorar com a seguinte redação:

85- A Câmara Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do Parecer Técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para julgar as contas do Poder Executivo Municipal, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar.

85-A - Recebida a Prestação de contas vinda do Tribunal de Contas dos Municípios, com o Parecer prévio, o Presidente despachará o Processo, dentro de cinco dias do recebimento, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para estudo e Parecer.

§ 1º - Recebido o processo pelo Relator, este, no prazo de 10 (dez) dias, notificará o responsável pelas contas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita, a respeito do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º - Após apresentação da defesa, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, através do Relator designado por seu Presidente, terá o prazo de quinze (15) dias para emitir seu Parecer, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Apresentado o Parecer do Relator à Comissão, esta o julgará dentro do prazo de 05 (cinco) dias e o resultado mandará à Mesa para o fim do julgamento. A remessa do Processo à Mesa, poderá ser feita em Plenário, por ocasião da realização da sessão, podendo ainda, ser lido o Parecer pelo próprio Relator ou pelo Presidente da Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40

§ 4º - A Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da aprovação do Parecer, para encaminhar os Autos de prestação de contas à Mesa.

Art. 86 – Ao receber o Parecer da Comissão, o Presidente da Casa Legislativa, colocará no prazo de 10 (dez) dias, em votação nominal e aberta pelo Plenário da Câmara Municipal de Placas, o Parecer da Comissão, que será submetida em uma única discussão e votação.

Art. 87 – Na sessão de votação para aprovação ou rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal, dar-se-á a palavra ao relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e ao responsável pela prestação de contas e/ou aos seus advogados, sucessivamente, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período e autorizado pelo Presidente da Câmara, para apresentarem suas teses, bem como aos Vereadores que desejarem usar a palavra.


Art. 88 – Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, mandando expedir o respectivo Decreto Legislativo, que será assinado pela Mesa Diretoria da Câmara e incluído na Ata da Sessão.

Parágrafo Único. Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será publicado o respectivo ato legislativo, o parecer do Tribunal de Contas com a decisão da Câmara Municipal, e tais documentos serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e para o Ministério Público Estadual.

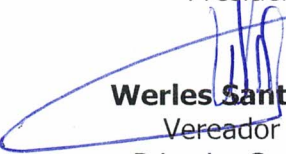
Art. 12. As Sessões Itinerantes obedecerão as regras de distanciamento social e números de participantes determinadas pelos Decretos Municipais.


Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Placas-Pará, 20 de agosto de 2021.


Marilene Rocha Ribeiro
Vereador MDB
Presidente


Raimundo Ribeiro da Silva
Vereador PSDB
Vice-Presidente


Werles Santos Silva
Vereador DEM
Primeiro Secretário


Henrique Pereira da Silva Filho
Vereador PSC
Segundo Secretário